Tribunal **R**egional **E**leitoral de **S**anta **C**atarina
064ª Zona **E**leitoral de **G**aspar **(SC)**

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O JUÍZO DA 064ª ZONA ELEITORAL DE GASPAR (SC) - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE GASPAR, PARA O FIM NELE ESPECIFICADO.

A **UNIÃO**, representada pelo **JUÍZO DA 064ª ZONA ELEITORAL DE GASPAR (SC) – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA** (CNPJ n. 05.858.851/0001-93), com sede na Rua Jackcéia de Andrade, n. 66, bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar (SC), telefone (47) 3332-1256 e e-mail zona064@tre-sc.jus.br, a seguir denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pela Juíza Eleitoral, Doutora Cristina Paul Cunha Bogo, portadora da Carteira de Identidade n. 3.367.948 (SESP/SC) e inscrita no CPF sob o n.969.782.289-15, e o **MUNICÍPIO DE GASPAR**, inscrito no CNPJ n. 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435, bairro Centro, Município de Gaspar (SC), CEP 89.110-900, telefone (47) 3091-2000 e e-mail gabinete@gaspar.sc.gov.br, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Kleber Edson Wan-Dall, portador da carteira de identidade n. 3.899.377 (SSP/SC) e inscrito no CPF sob o n. 028.823.189-95, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial a Resolução TSE n. 23.659/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços eleitorais aos cidadãos gasparenses, tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, com o objetivo de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos (estagiários) para:

a) A atualização, de forma ordinária, do cadastro de eleitores da 064ª Zona Eleitoral - Gaspar (SC), com ou sem coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado, assim como de utilização dessa base de dados para implementação da Lei n. 13.444/2017;

b) A atualização, mediante eventual realização de revisão eleitoral determinada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e/ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, do cadastro de eleitores da 064ª Zona Eleitoral - Gaspar (SC), com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado, assim como de utilização dessa base de dados para implementação da Lei n. 13.444/2017; e

c) Auxilio na execução de atividades cartorárias e de preparação de eleições.

Documento assinado digitalmente, conforme Resolução TRESC n. 7.864/2012. Documento eletrônico arquivado no Cartório da 064ª Zona Eleitoral - Gaspar (SC)

TRESC ASSINATURA DIGITAL
Documento assinado digitalmente por CRISTINA PAUL CUNHA BOGO, em 02/06/2022, conforme Resolução TRESC n. 7.864/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

A carga horária a ser cumprida pelos(as) estagiário(as) será compatibilizada com o horário de expediente da **CONVENENTE** (12h às 19h) e com o período de aulas do(a) acadêmico(a), conforme o estabelecido no Termo de Compromisso do Estágio (TCE), não excedendo a 6 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS CONTRATAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Não pode ser selecionado(a) para o estágio nas dependências da **CONVENENTE**:

a) Aluno(a) que pertença a diretório partidário, exerça atividades partidárias ou esteja filiado a Partido Político; e

b) Aluno(a) que tenha relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**

a) Ceder, sem ônus para a CONVENENTE, estagiários(as) maiores de 18 (dezoito) anos; e

b) Disponibilizar à CONVENENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de solicitação formalizada pelo Chefe de Cartório Eleitoral ao e-mail gabinete@gaspar.sc.gov.br, substitutos(as) para estagiários(as) que solicitarem seus desligamentos ou que forem dispensados(as) pelo Cartório Eleitoral.

II - Compete à **CONVENENTE**:

a) Oferecer treinamentos e orientações aos estagiários cedidos para a execução do objeto deste convênio; e

b) Responsabilizar-se pela supervisão e execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor em **06/06/2022** e terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por intermédio de documento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Tribunal **R**egional **E**leitoral de **S**anta **C**atarina
064ª Zona **E**leitoral de **G**aspar **(SC)**

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Os complementos e as alterações que este Convênio vier a sofrer serão objeto de comum acordo entre as partes e formalizados mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As questões oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, caso frustrada essa tentativa preliminar de solução consensual, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimi-las.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas por intermédio de documento protocolado na sede do Cartório da 064ª Zona Eleitoral (Rua Jackcéia de Andrade, n. 66, bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC) e na sede da Prefeitura Municipal de Gaspar (Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435, bairro Centro, Município de Gaspar/SC) ou enviado por correio eletrônico aos e-mails zona064@tre-sc.jus.br e gabinete@gaspar.sc.gov.br, com confirmação de recebimento.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e as demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

À **CONVENENTE** e à **CONVENIADA** cabe providenciar a publicação deste convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes em suas páginas na rede mundial de computadores (internet) e nos respectivos Diários Oficiais, caso haja essa exigência.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento.

Gaspar (SC), **datado e assinado digitalmente**.

KLEBER EDSON WAN DALL:02882318995
Assinado de forma digital por KLEBER EDSON WAN DALL:02882318995
Dados: 2022.06.06 16:38:40 -03'00'

Cristina Paul Cunha Bogo
Juíza Eleitoral

Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Daniela Zomer Becker
CPF n. 050.710.349-13

DANIELA ZOMER BECKER
Assinado de forma digital por DANIELA ZOMER BECKER
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=83779645000100, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=DANIELA ZOMER BECKER
Dados: 2022.06.02 13:40:34 -03'00'

Felipe Juliano Braz
CPF n. 042.629.319-35

ASSINADO DIGITALMENTE
FELIPE JULIANO BRAZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO